



À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Ref:

Processo Administrativo: 3200.07376/2023
Concorrência Internacional Nº 01/2023

RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

No dia 16/06/2023 a construtora Cony Engenharia LTDA protocolou a impugnação ao edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2023, cujo objeto corresponde a "Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução das obras de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário nos bairros Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca, no litoral norte de Maceió/AL".

Recebi em 16/06/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Matrícula nº 963617-0

contendo 15 folhas.



Recebido em 16/06/2023
Domínguez Fereira
Matrícula nº 963617-
Contendo 15 folhas

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Ref.:

Processo Administrativo: 3200.07376/2023

Concorrência Internacional Nº 01/2023

A construtora Cony Engenharia Ltda ("Cony/Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 41.167.347/0001/00, sediada na Av. Luiz Ramalho de Castro, 1281, Lote 27 - Jatiúca, Maceió/AL, por seu representante legal infra-assinado, vem, permissa vênua, na forma que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e o art. 41 da Lei 8.666/1993, para apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2023, cujo objeto corresponde a "Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução das obras de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário nos bairros Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca, no litoral norte de Maceió/AL", por entender que o presente edital vai de contra ao estabelecido na atual lei de licitações e suas peças complementares.

1- DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato (art. 30 da Lei nº 8.666/1993).

Entretanto, em que pese o objetivo de preservar o interesse público, tal habilitação não pode exigir documentos impertinentes ou condições excessivas e desproporcionais ao objeto do futuro contrato, e, de forma alguma, não prescritas em lei.

Conforme será melhor demonstrado abaixo, foram detectadas diversas inconsistências no edital da presente licitação. Logo, no presente caso, com vistas a expurgar as ilegalidades e retificar as incongruências verificadas no edital, FICAM IMPUGNADAS AS CLÁUSULAS “9.13.1, 9.13.2” DO EDITAL.

2- DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL

No presente certame, para fins de qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, as cláusulas 9.13.1 e 9.13.2 do edital estabeleceu como exigências:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO
Transporte com caminhão basculante de 18m ³ , DMT até 30km	1.796.587,31T x Km
Fornecimento e assentamento de tubo PEAD para rede coletora ou linha de recalque com diâmetro mínimo de 150mm	19.394,85 m
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico - CBUQ	2.313,83 m ²
Escoramento metálico de valas	36.818,36 m ²
Projeto executivo para obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m ³ /dia	01 UNIDADE
Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, compostos especificamente pela IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m ³ /dia	01 UNIDADE
Execução de obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário com EEE (Estação Elevatória de Esgoto), em concreto armado, para uma vazão mínima de 30 L/s	01 UNIDADE
Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto	126 UNIDADES
Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3000m ³ /dia	3 Meses

Da leitura das cláusulas supratranscritas do edital, para fins de qualificação técnica, constata-se que parcela das exigências não perfaz ou integra parcela de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação; de modo que a sua exigência para fins de qualificação técnica finda por representar cláusula ou condição que restringe e frustra o caráter competitivo do certame, e, por consequência, correspondendo a situação expressamente vedada por lei, nos termos do art. 3º, §





1º, da Lei n.º 8.666/1993 bem como da novíssima Lei Geral de Licitações promulgada no último dia 1º de abril do ano corrente (Lei n.º 14.133/2021 – art. 9º, inciso I, alínea “a”), a saber:

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Lei n.º 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas. [grifos nossos].

Tal exigência do Edital também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, conseqüentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a própria Administração não representando o interesse público.

Para que seja melhor elucidado, vejamos quanto ao projeto executivo elaborado por esta secretária, em especial ao que é apontado como Itens de maior relevância na curva ABC.

CURVA ABC

Obr: Conforme o Acórdão do TCU e Portaria do TCU vigente (PORTARIA-SEGEDEC Nº 33, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012), são aqueles que estão representados no Grupo A=50%, B= 30% e C= 20%.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	Acumulada %	CLASSIFICAÇÃO
COPE-0543382	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - INCLUSIVO EMANES, ALIMENTAÇÃO E SEGURO (LITORAL NORTE)	Composições Públicas	UNO	1,00	R\$ 5.672.847,23	R\$ 5.672.847,23	4,57%	4,57%	A
0500	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, COM ATÉ 30 KM (UNIDADE: 100KM). AF_00/2009	SINAPI	T0094	2391174,61	R\$ 1,38	R\$ 4.900.000,96	3,66%	8,23%	A
60041510	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD, PE 80, DE= 325 MM X DE/2 MM PAREDE, (SDR 11 - PN 12,5) 7000A REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (NBR 15564)	SINAPI	M	3019,26	R\$ 1.277,28	R\$ 4.915.000,00	3,86%	12,09%	A
COPE-0200057	Rebocamento com pedras filiticas (Cl. argilosa), exclusive grupo granada 30 tons - segundo manual	Composições Públicas	M	203,00	R\$ 55.715,40	R\$ 4.981.511,17	3,91%	16,00%	A
COPE-00216070	Acquisição de material atático - CAP-00/20	Composições Públicas	T	642,50	R\$ 5.823,78	R\$ 3.804.524,84	2,81%	17,86%	A
06.001.6005-0	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD),RESINA PE80/100,CAMPOBIBE AINT NBR 15564,CLASSE PN-12/12,5,SDR 11,6,DE=325MM,X DE/2MM,ORIENTADO	ENOP	M	7320,90	R\$ 466,00	R\$ 3.417.963,55	2,52%	20,38%	A
CP-30095 5657040	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ENDAMENTO - EXCLUIVE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO CAR, CARGA E TRANSPORTE DA MÁQUA. AF_11/2019	Composições Públicas	M2	4627,60	R\$ 728,40	R\$ 3.371.156,25	2,49%	22,87%	A
CP-05.08.606- 0361717	Taxa de destinação de resíduos sólidos em aterro, tipo aterro	Composições Públicas	T	13866,07	R\$ 24,00	R\$ 3.320.055,20	2,47%	25,34%	A
COPE-0995207	PROJETOS EXECUTIVOS OBRA DE GRANDE PORTE - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (LITORAL NORTE), REV	Composições Públicas	VR	1,00	R\$ 3.200.247,04	R\$ 3.200.247,04	2,40%	27,74%	A
COPE-20103870	TUBO DE PISO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO), 2X EM 600 MM, JUNTA ELÁSTICA INTERLACADA - FORNECIMENTO AF_04/2011	SINAPI	M	1298,00	R\$ 2.536,05	R\$ 3.294.107,55	2,51%	30,25%	A
00041947	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD, PE 80, DE= 200 MM X DE/2 MM PAREDE, (SDR 11 - PN 12,5) 7000A REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (NBR 15564)	SINAPI	M	6664,90	R\$ 541,18	R\$ 3.134.807,28	2,31%	32,56%	A
CP-1007133 96102987	Caracterizado metalico p/ vidro, h=0,50 m, com pranchas metálicas de 4,7 mm x 30 cm e longarinas em peças de madeira de 3x6", encaixotamento - 65 secos	Composições Públicas	m ²	7365,21	R\$ 42,10	R\$ 3.108.940,80	2,36%	34,92%	A
TRV-01.0101913- REV	INDICA - ESPUMA DE POLIURETANO	Composições Públicas	M3	72,26	R\$ 41.000,07	R\$ 2.980.200,01	2,33%	37,25%	A
COPE-0500080	PROJETOS EXECUTIVOS OBRA DE GRANDE PORTE - PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO (LITORAL NORTE), SIV	Composições Públicas	VR	1,00	R\$ 2.772.503,15	R\$ 2.772.503,15	2,10%	39,35%	A
30036	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SOBRE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BETA GRADUADA SIMPLES - EXCLUIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	M2	15902,10	R\$ 174,26	R\$ 2.773.689,43	2,03%	41,38%	A
TRV-17730151 REV	MÓDULO LAMBLAR COM PLACAS	Composições Públicas	VR	1,00	R\$ 2.717.459,00	R\$ 2.717.459,00	2,02%	43,40%	A
COPE-04487205	TUBO DE PISO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO), 3X EM 600 MM, JUNTA ELÁSTICA INTERLACADA - FORNECIMENTO AF_04/2011	SINAPI	M	298,00	R\$ 9.118,43	R\$ 2.716.900,44	1,98%	45,38%	A
100123	LUSTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLA, ESPESURA DE "10 CM". AF_04/2018	SINAPI	M2	14001,63	R\$ 194,77	R\$ 2.716.895,30	1,98%	47,36%	A

Itens mais relevantes – CURVA ABC / Projeto Básico SEMINFRA

Após minuciosa análise quanto aos itens que apresentam maior relevância, percebe-se que diversos itens exigidos em edital para qualificação técnica não pertencem a esta curva, ocorre que sua exigência fere ao que é doutrinado na lei e atuais jurisprudências pois restringem a competitividade do certame.

Cumpra ressaltar que, apenas impugnaremos 5 dos 9 itens listados como qualificação técnica, os demais apresentarem-se de forma assertiva tanto na curva ABC quanto no edital.

Logo, para os que apresentam inconformidades podemos listar abaixo:

- I - Projeto executivo para obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 m³/dia;
- II - Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, composto especificamente pelas IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 m³/dia;
- III - Execução de obras e serviços de esgotamento sanitário com EEE (estação elevatória de esgoto), em concreto armado, para uma vazão mínima de 30 L/s;
- IV - Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto;
- V - Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 M³/dia.

3- DO SISTEMA LODO ATIVADO. IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge).

A exigência em licitações de comprovação do processo de tratamento do tipo lodo ativado, composto por IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), pode ser considerada ilícita por diversas razões, levando em conta as semelhanças desse processo com outros sistemas de tratamento biológico e considerando a ilegalidade da exigência de vazão mínima.

Primeiramente, é importante ressaltar que o tratamento de esgoto é uma área ampla, com diferentes tecnologias disponíveis para alcançar o mesmo objetivo: o tratamento eficiente e adequado do esgoto. O processo de lodo ativado com IFAS é uma dessas tecnologias, mas existem outras alternativas igualmente eficazes, como: reatores anaeróbios, filtros biológicos, entre outros que tem a complexidade de execução semelhante ou superior aos acima relatados.

Deve-se observar que para a construção de uma estação de tratamento de esgoto (ETE), independente do processo de tratamento ou da tecnologia utilizada naquele sistema, são executados os mesmos serviços, como: estrutura (concreto armado), elementos de vedação, instalações de equipamentos, movimentação de terra, dentre outros.

De forma que não restem dúvidas quanto as razões da presente impugnação, demonstraremos abaixo, conforme é abordado na planilha orçamentária os fatos que abordamos nesse documento.

Analisando a etapa da obra - estação de tratamento (ETE), item 14 da planilha orçamentária, cujo valor previsto é de R\$ 18.731.579,91, basicamente são elencados 3 subetapas de maior relevância:

14	ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	18.731.579,91	13,83
14.1	TANQUES E ÁREA EXTERNA	2.919.871,06	2,16
14.5	EMISSÁRIO	2.346.945,32	1,73
14.7	EQUIPAMENTOS ETE	12.833.099,47	9,48

Analisando os serviços que compreende a subetapas de maiores relevâncias da ETE, vemos que:

14	ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	18.731.579,91	13,83
14.1	TANQUES E ÁREA EXTERNA	2.919.871,06	2,16
14.1.1	INFRAESTRUTURA	784.947,06	0,58
14.1.2	SUPERESTRUTURA (PILARES, VIJAS E LAJES)	1.651.515,68	1,22
14.1.3	PAVIMENTAÇÃO VIA INTERNA	67.064,15	0,05
14.1.3.9	AQUISIÇÃO	9.239,21	0,01
14.1.3.10	TRANSPORTE	1.624,93	0,00
14.1.4	DIVERSOS	416.344,17	0,31

SD

Para o item 14.1 (tanques e área externa), subetapa relevante para execução da ETE, constata-se que os serviços de maior relevância são de estrutura (concreto armado).

14.5	EMISSÁRIO			2.346.946,32
14.5.1	CP-4597-S02498	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	Composições Próprias	54.743,21
14.5.2	COMP-13583027	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CARRO DE MÃO	Composições Próprias	10.647,42
14.5.3	CP-017361-82618969	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL MAT. 1a.CAT./ENTULHO	Composições Próprias	119.852,48
14.5.4	101619	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	SINAPI	30.308,44
14.5.5	101618	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	SINAPI	13.233,78
14.5.6	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019	SINAPI	22.448,76
14.5.7	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	SINAPI	41.046,64
14.5.8	100980	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI	8.391,32
14.5.9	95425	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	17.758,78
14.5.10	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	45.245,65
14.5.11	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	2.510,16
14.5.12	00044522	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD, PE-80, DE= 500 MM X 45,5 MM PAREDE, (SDR 11 - PN 12,5) PARA REDE DE AGUA OU ESGOTO (NBR 15561)	SINAPI	1.932.737,81
14.5.13	COMP-55070799	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE DE DRENAGEM, DN 500 MM	Composições Próprias	34.615,96
14.5.14	COMP-46278487	Poço de visita em PEAD até 2,00 m, inclusive Laje de tampa de concreto, sem tampão de ferro fundido - Rev 01	Composições Próprias	10.986,00
14.5.15	CP-83691-36663800	TAMPAO FERRO FUNDIDO P/ POÇO DE VISITA, CLASSE D400 CARGA MAX. 40 T, REDONDO TAMPA DE 600 MM, REDE PLUVIAL E ESGOTO. - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Composições Próprias	899,35
14.5.16	CP-0804099-11700060	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 45° - areia e brita comerciais - alas retas	Composições Próprias	1.519,56

Já para o item 14.5 (emissário), subetapa também relevante para execução da ETE, constata-se que os serviços de maior relevância são de fornecimento de tubo e movimentação de terra.

Por fim, para o item 14.7 (equipamentos ETE), posto como item mais relevante, temos de forma resumida (por se tratar de um item muito grande):

14.7.1	LAYOUT DA ETE			1.291.704,01
14.7.1.1	INS-56474676-RHS	TUBO DE 400MM(16") CARBONO - BDI = 15,28	Composições Próprias	74.779,91
14.7.1.2	INS-89346950-RHS	CURVA DE 90° DE 400MM (16") CARBONO - BDI = 15,28	Composições Próprias	71.290,02
14.7.1.3	INS-91588477-AQUARUM	TÊ DE 400MM(16") CARBONO - BDI = 15,28	Composições Próprias	5.383,11
14.7.1.4	INS-03201253-RHS	VALVULA GAVETA COM FLANGES E VOLANTE CARBONO - BDI = 15,28	Composições Próprias	494.932,52
14.7.1.5	INS-67432980-AQUARUM	CAP DE 400MM (16") CARBONO - BDI = 15,28	Composições Próprias	9.415,39
14.7.1.6	INS-55035821-AQUARUM	TUBO DE 100MM (4") CARBONO - BDI = 15,28	Composições Próprias	483.707,24
14.7.2	TRATAMENTO PRELIMINAR			627.251,27
14.7.2.4	INS-25242931-RHS	GRADE MECANIZADA 3mm AÇO INOX - BDI = 15,28	Composições Próprias	140.038,40



14.7.2.5	INS-40407340-AQUARUM	COMPORTA COM ACIONAMENTO MANUAL / 600mm x 300mm - BDI = 15,28	Composições Próprias	268.178,94
14.7.2.6	INS-72627457-AQUARUM	CURVA 90° COM BOLSAS Ø250mm PN-10 F°F° DUCTIL - BDI = 15,28	Composições Próprias	797,75

14.7.3	DECANTADOR IFAS			6.924.015,33
14.7.3.1	INS-49425919-AQUARUM	TUBO COM CRIVO PARA RETER IFAS CONF. DESENHO F°F° DÚCTIL - BDI = 15,28	Composições Próprias	148.781,68
14.7.3.2	INS-82931596-RHS	COMPORTA COM ACIONAMENTO MANUAL 1600mm x 1000mm FIBRA DE VIDRO - BDI = 15,28	Composições Próprias	224.609,86
14.7.3.3	INS-20599470-RHS	SISTEMA DE DIFUSÃO DE AR, BOLHAS FINAS PVC - BDI = 15,28	Composições Próprias	466.794,67
14.7.3.17	INS-17720452-RHS	MÓDULO LAMELAR COM PLACAS - BDI = 15,28	Composições Próprias	2.737.459,80
14.7.3.30	INS-51931919-RHS	MIDIA - ESPUMA DE POLIURETANO - BDI = 15,28	Composições Próprias	2.880.789,84

14.7.4	SALA DE COMANDO (SOPRADORES)			730.823,07
14.7.4.5	INS-45222468-AQUARUM	SOPRADOR , VAZÃO = 15m/min, POTENCIA = 22cv - BDI = 15,28	Composições Próprias	689.603,07

14.7.6	ADENSADOR DE LODO, DESAGUADORA, CLARIFICADOS			1.041.267,55
14.7.6.1	INS-55229506-RHS	TUBO Ø100mm AÇO CARBONO - BDI = 15,28	Composições Próprias	355.488,42
14.7.6.19	INS-69118074-AQUARUM	CENTRIFUGA - 2,0 m³/h - BDI = 15,28	Composições Próprias	241.770,22

14.7.7	MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO ELETROMECANICA			2.062.950,00
14.7.7.1	INS-38811972	MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO ELETROMECANICA	Composições Próprias	2.062.950,00

Temos claramente para o item 14.7, de forma resumida, mero fornecimento de insumos e sua instalação.

Conforme abordado acima, ratificamos que a etapa ETE compreende diversos serviços semelhantes entre si, independente do processo de tratamento ou da tecnologia utilizada naquele sistema.

Partindo desse pressuposto, a exigência de comprovação da ETE por completa é ilícita, pois restringe a competitividade e impossibilita a comprovação com atestados que apresentam similaridade técnica com os serviços que serão executados na ETE.

Além disso, no nosso entendimento, a comissão comete um erro ao exigir a ETE por completa ao invés de exigir os serviços relevantes que a compõe, no caso, a estrutura (concreto armado) e a tubulação.

Ao restringir a qualificação técnica apenas a um sistema específico, como o lodo ativado com IFAS, a Administração Pública limita desnecessariamente a competição e a participação de empresas que possuem conhecimento e experiência em outros sistemas igualmente eficientes. Essa restrição vai contra o princípio da impessoalidade e da isonomia, que procuram garantir a garantia de condições a todos os licitantes.

Além disso, a exigência de vazão mínima do sistema de esgotamento sanitário como qualificação de qualificação técnica é considerada ilegal. A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser necessárias para o cumprimento do objeto do contrato. A exigência de uma vazão mínima não está diretamente relacionada à qualidade técnica necessária para o cumprimento do objeto do contrato, mas sim à capacidade de dimensionamento para atender a uma demanda específica.

Ocorre que, de forma hipotética, se para construção de uma ETE seja o concreto armado o serviço mais relevante, independente da vazão do futuro sistema de esgotamento sanitário, se a empresa comprovar sua qualificação no quantitativo mínimo a ser contratado, deve ser considerada apta a concorrer no processo.

Dessa forma, ao importar uma vazão mínima como qualificação técnica, a Administração Pública cria uma barreira arbitrária para a participação de outras empresas que podem oferecer soluções adequadas ao tratamento de esgoto, mas que não atendem necessariamente a uma demanda de vazão mínima pré-estabelecido. Isso viola o princípio da competitividade e dificulta a busca pela melhor proposta técnica e econômica.

Portanto, a exigência de comprovação de fornecer em sistema de esgotamento sanitário do tipo lodo ativado com IFAS, bem como a exigência de vazão mínima, como critérios de qualificação técnica em licitações, podem ser consideradas ilícitas. Essas exigências restringem a competição, favorecem determinadas empresas e não estão restritas com os princípios da Administração Pública. É recomendável que as exigências de qualificação técnica sejam amplas, flexíveis e necessárias para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, levando em conta a diversidade de sistemas de tratamento disponíveis e suas eficiências comprovadas.

I. DO PROJETO EXECUTIVO.

Projeto executivo para obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 M³/dia.

Ao analisar-se a exigência acima é possível de se comprovar uma especificação excessiva, na qual é detalhado elementos que irão fazer parte do sistema de esgotamento, sua tipologia, inclusive é exigido para comprovação a vazão mínima para este projeto.



Ocorre que, o item em questão diverge completamente da planilha orçamentária, sendo incluso diversas condicionantes e detalhes técnicos que dificultam sua comprovação e restringem a competitividade do certame.

3.11	COMP-89952287	PROJETOS EXECUTIVOS OBRA DE GRANDE PORTE - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (LITORAL NORTE). REV	Composições Próprias	VB	1,00	2.703.541,69
------	---------------	---	----------------------	----	------	--------------

Partimos do pressuposto que a exigência em conjunto com o processo de tratamento da ETE, torna a exigência demasiada e excessiva.

Além dos serviços não serem corriqueiramente contratados, a determinação de uma tipologia em um universo que se apresentam diversas outras, torna o processo direcionado, pois apenas uma única empresa terá na exatidão a qual é exigida.

Além disso, essa exigência cria um impedimento à participação de outras empresas que podem ter conhecimento e experiência em sistemas de esgotamento sanitário igualmente eficazes, mas que não necessariamente possuíam um Projeto Executivo detalhado para uma obra com essa vazão mínima pré-determinada. Isso fere o princípio da competitividade, que busca garantir a ampla participação de licitantes e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

II. ETE

Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, compostos especificamente pelas IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 M³/dia.

A exigência acima, de forma similar a anterior, apresenta especificações excessivas, ora, o objeto das licitações consiste na contratação de obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação, drenagem, terraplanagem, esgotamento sanitário, dentre outros.

É fundamental seguir os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), que determina que as exigências de qualificação técnica devem ser necessárias para o cumprimento do objeto do contrato. No caso da execução da etapa de esgotamento sanitário, é responsabilidade da comissão de licitação selecionar os serviços mais relevantes e essenciais da planilha orçamentária, diretamente relacionados com o sistema em questão, para exigir a comprovação técnica adequada.

Primeiramente, é importante destacar que a legislação de licitações busca garantir a isonomia, a competitividade e a busca pela melhor proposta técnica e econômica. Nesse sentido, as exigências de qualificação técnica devem ser fornecidas e necessárias para o cumprimento do objeto do contrato.

Ao requerer a execução de obras e serviços específicos de um sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado e composto por IFAS, para uma vazão mínima pré-determinada, a Administração Pública está limitando desnecessariamente a participação de outras empresas que possuíam soluções igualmente eficazes, porém com outras tecnologias ou capacidades de vazão.

Além disso, conforme abordado no item 3 desta impugnação, a exigência em conjunto com a vazão mínima do sistema é ilícita, pois a exigência de uma vazão mínima não está diretamente relacionada à qualidade técnica necessária para o cumprimento do objeto do contrato, mas sim à capacidade de dimensionamento para atender a uma demanda específica.

Cabe ressaltar também que a exigência de um tipo específico de tecnologia, como o uso de IFAS, pode restringir a competitividade da licitação. Existem diferentes tecnologias e abordagens para o tratamento de esgoto, cada uma com suas vantagens e eficiências próprias. Ao restringir a qualificação técnica apenas à utilização do IFAS, a Administração Pública está impedindo a participação de empresas com experiência em outras tecnologias igualmente eficazes, mas talvez mais adequada ao contexto específico da obra.

III.

EEE

Execução de obras e serviços de esgotamento sanitário com EEE (estação elevatória de esgoto), em concreto armado, para uma vazão mínima de 30 L/s;

A exigência de estação elevatória, não obstante ao que foi supracitado, não se apresenta como item da planilha orçamentária, e sim a uma etapa que será executada, devendo a comissão selecionar os serviços que representam maior relevância para a execução da mesma, sob pena de restrição da competitividade, o que não representa o interesse da administração pública.

No nosso entendimento, se comprovada importância e relevância da etapa em questão, cabe a comissão selecionar o(s) item(s) de maior relevância da etapa estação elevatória, a exigência de uma etapa por completa torna a exigência demasiada e por isso deve ser impugnada.

Cabe ressaltar que, ainda que considerada a exigência de uma etapa da planilha como condicionante de qualificação técnica, deve-se observar que a estação elevatória não representa parcela de maior relevância da obra, pois torna-se inferior quando comparada a outros serviços, vejamos abaixo:

6	REDE COLETORA	19.589.894,01	14,48
7	LINHAS DE RECALQUES (10 LINHAS)	31.154.961,64	23,00
8	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (10 UNIDADES) (Exigência do edital)	10.943.663,11	8,08
9	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	3.481.094,62	2,57
10	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	11.559.298,24	8,56
11	SERVIÇOS DE DRENAGEM	23.460.122,90	17,32

Removido do projeto executivo desenvolvido pela secretaria promotora desta licitação, o recorte acima (resumo da proposta), demonstra as etapas que serão executadas na obra, seus valores previstos e seus percentuais de incidência em relação ao valor global.

De maneira cristalina, constata-se que o item da Estação Elevatória é inferior as etapas de Rede coletora, Linhas de recalque, Pavimentação e Drenagem.

Sendo assim, no nosso entendimento, além de não constituir parcela relevante da obra, não deve ser exigida, pois retira o caráter competitivo do certame e remove o princípio da vantajosidade do processo licitatório.

Além disso, conforme abordado no item 3 desta impugnação, a exigência em conjunto com a vazão mínima do sistema é ilícita, pois a exigência de uma vazão mínima não está diretamente relacionada à qualidade técnica necessária para o cumprimento do objeto do contrato, mas sim à capacidade de dimensionamento para atender a uma demanda específica.

IV.

PV.PEAD

Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto

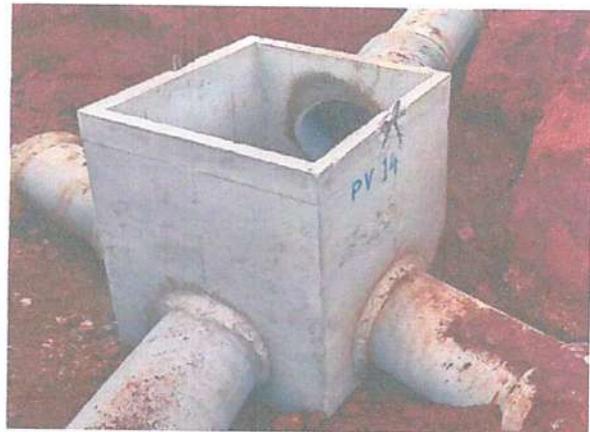
Conforme quadro (curva ABC) anexado ao item 2 deste recurso, nem ao menos presente dentre os itens de maior relevância o Poço de Visita em PEAD se encontra, ocorre que o mesmo foi selecionado indevidamente e sua exigência deve ser impugnada.

O poço de visita é um dispositivo de esgotamento sanitário corriqueiramente usado nas obras, entretanto sua exigência em PEAD é um tanto quanto restritiva, pois trata-se de um dispositivo que em larga escala é contratado/exigido em concreto ou alvenaria, além de que em perfeita observância ao que é doutrinado pela 8.666, observa-se o preceito da complexidade técnica, que aplicada no caso, temos que ambos são equivalentes pois o dispositivo de concreto/alvenaria demanda maior complexidade do que o de PEAD.

O mérito que deve ser analisado para esse item é que, por não apresentar relevância na planilha orçamentária, e por não ser um serviço corriqueiramente contratado, além da exigência de

comprovação em determinada tipologia ser ilícita, a exigência deve ser impugnada, para que seja assegurado a ampla competitividade e o princípio da vantajosidade que norteia o processo licitatório.

Deve-se observar que a complexidade técnica para execução do poço de visita em PEAD é inferior ao demais utilizados para atingir a mesma finalidade, tanto os poços de visita em alvenaria quanto os de concreto apresentam uma complexidade superior em sua execução, o principal fator que atesta esse argumento é o peso (PEAD é mais leve e maleável) e o processo executivo (PEAD já vem pronto).



Ressaltamos ainda que, em análise a planilha orçamentária, percebe-se que para o poço de visita em PEAD, o serviço apresenta-se com variações e deve ser analisado de forma isolada.

Tal alegação é fundamentada sob a ótica que são itens distintos, pois apresentam complexidades diferentes, não é justo nem lógico pensarmos que o serviço que foi executado em profundidade de 2 metros é igual ao serviço que foi executado a 4 metros de profundidade.

6.8.17	COMP-26970246	Poço de visita em PEAD até 2,00 m, inclusive Laje de tampa de concreto, sem tampão de ferro fundido - Rev 02	Composições Próprias	un	186,00
6.8.18	CP-S12821-06874364	Poço de visita em PEAD 2,01 ao 2,50 m, , inclusive Laje de tampa de concreto, sem o tampão de ferro fundido - Rev 01	Composições Próprias	un	23,00
6.8.19	COMP-28650271	Poço de visita em PEAD 2,51 a 3,00 m, inclusive laje da tampa de concreto, sem o tampão de ferro fundido - Rev 01	Composições Próprias	un	18,00
6.8.20	COMP-44862928	Poço de visita em PEAD 3,00 a 4,00 m DN 300mm, inclusive a laje da tampa de concreto, sem o tampão de ferro fundido - Rev 01	Composições Próprias	un	66,00

No nosso entendimento, a junção de quantitativos para este item, sob a alegação que apresentam mesma complexidade técnica, é uma tentativa de burlar a lei e direcionar a presente licitação, pois representa a vontade de um colegiado de selecionar itens diferentes, somente para atingir um valor significativo, e exigir em edital, sabendo que poucos ou quase nenhum licitante local conseguirá comprovar a experiência da forma que foi exigido.

Tal exigência, além de não apresentar relevância na planilha orçamentária, quando analisada da forma correta, é ilícita por exigir em PEAD, restringe a competitividade do certame e frustra o caráter competitivo do processo, devendo então ser impugnada.

V. OPERAÇÃO DE SISTEMA

No nosso entendimento, este item é completamente ilícito, além de não fazer parte do objeto desta licitação, a exigência em questão é repleta de especificações o que torna sua comprovação algo intangível. Vejamos abaixo:

Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 M³/dia.

Exigência presente no edital da presente licitação, especifica vazões mínima de operação, sistema de tratamento, e veda que seja comprovado através da adição de atestados similares.

Ressaltamos que, completamente divergente ao que é exigido, a planilha orçamentária prevê "Pré-operação para ETE", de complexidade extremamente inferior ao foi exigido no edital.

16 PRÉ-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DISPOSIÇÃO FINAL					
16.1	COMP-86175746	Pré-Operação para ETE Compacta RV 02	Composições Próprias	mês	6,00

Além de não representar relevância financeira, a exigência em questão é recheada de especificações que frustram a ampla competitividade do certame e deve ser impugnada.

A operação de um sistema de esgotamento sanitário é uma atividade técnica que requer conhecimento e habilidades específicas. Um profissional qualificado e experiente na operação do sistema, operando com uma vazão determinada, possui a capacidade de operar com vazões superiores sem comprometer a eficiência do sistema.

A operação de um sistema de esgotamento sanitário envolve a compreensão e controle de diversos parâmetros, como a vazão de entrada, a qualidade do efluente, o nível de oxigênio dissolvido, a dosagem de produtos químicos, entre outros. Um operador treinado e acompanhado com o funcionamento do sistema é capaz de ajustar e adaptar as condições operacionais de acordo com a demanda, seja ela uma vazão superior ou inferior a usual.

Ao operar com uma vazão superior, o profissional deve aplicar seus conhecimentos para garantir que o sistema seja capaz de lidar com o aumento do volume de efluentes de forma eficiente. Isso

pode envolver a otimização dos processos de tratamento, o ajuste dos parâmetros de operação, o monitoramento constante dos resultados e a implementação de medidas corretivas, se necessário.

A experiência adquirida pelo operador ao lidar com diferentes situações ao longo do tempo permite que ele desenvolva um conhecimento prático e uma intuição sobre o funcionamento do sistema. Essa experiência é valiosa quando se trata de operar com vazões superiores, pois o operador está preparado para lidar com desafios e tomar as decisões adequadas para garantir a eficiência do tratamento.

Portanto, um profissional que opera com uma vazão determinada em um sistema de esgotamento sanitário possui a capacidade de operar com vazões superiores. Sua formação, experiência e conhecimento técnico permitem que ele se adapte às condições operacionais do sistema, assegurando o tratamento adequado dos efluentes, independentemente do volume de entrada. A habilidade de operar com vazões superiores é uma demonstração de competência e expertise do profissional na área de saneamento.

4- CONCLUSÃO.

Por fim, para a qualificação técnica, foi apresentada pela entidade promotora desta licitação as seguintes justificativas para as exigências acima abordadas:

Obs. 2: Os itens fora da curva A, são os que seguem, fornecimento e assentamento de tubo PEAD para rede coletora ou linha de recalque com diâmetro mínimo de 150mm. Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, compostos especificamente pela IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m³/dia. Execução de obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário com EEE (Estação Elevatória de Esgoto), em concreto armado, para uma vazão mínima de 30 L/s e Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3000m³/dia. É conveniente solicitar acervo para o tubo de 150mm, pois trata-se da principal rede coletora de esgotos de toda a obra, com quantidades elevadas e que interligará na rede existente já executada na 1ª etapa. Os demais itens tonam-se convenientes à solicitação de acervo, pois se trata de uma obra de grande porte de saneamento, com nível de complexidade alto e que exija a experiência na execução desses itens, como os serviços da ETE do tipo lodo ativado, como a execução das 10 Estações Elevatórias que serão implementadas em todo o trecho, e ainda, além da exigência da operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário, visto que a contratada deverá operar o sistema por 6 meses.

Ocorre que, no nosso entendimento, a justificativa apontada no projeto básico não apresenta fundamentação técnica suficiente, pois em nenhum momento foram selecionados os itens de maior relevância para execução da ETE ou da Estação Elevatória, e sim, foi exigido que se comprovasse as ETAPAS por completo, frustrando o caráter competitivo e impedindo que outros licitantes, igualmente qualificados, comprovem sua qualificação através de atestados similares ou de igual complexidade.

5- DAS SOLICITAÇÕES

Ante o exposto, é necessário que os servidores públicos responsáveis pela elaboração e manutenção do edital acolham a impugnação, revisando suas necessidades para assegurar a conformidade com a legislação e evitar possíveis omissões ou ilegalidades.

Ressaltamos que os mesmos são responsáveis por seus atos, conforme é doutrinado no Art. 82, da Lei 8.666:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Dessa forma solicitamos que:

- 1- Sejam removidas as exigências de vazão mínima para todos os itens impugnados;
- 2- Sejam removidas as exigências de processo de tratamento do tipo lodo ativado para todos os itens impugnados;
- 3- Sejam removidas as exigências de sistema IFAS para todos os itens impugnados;
- 4- Seja removida a exigência de estação elevatória;
- 5- Remoção da exigência de poço de visita em PEAD ou a remoção da especificação do poço de visita, possibilitando sua comprovação através da apresentação de PV's de concreto ou alvenaria;

Por fim, cumpre-nos ressaltar que o atendimento administrativo do pedido ora formulado implicará o restabelecimento da ordem constitucional e evitará a submissão da matéria ao Poder Judiciário - com a suspensão do procedimento e o atraso no início da execução contratual, o que vai de encontro ao interesse público.

Pede deferimento.



CONY ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 41.167.347/0001-00
Eng. Civil **Jean Sandro Santos da Silva**
RG 808.419 – SSP/AL
CPF 616.823.654-68
CREA 0203834704